

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA



feam

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes

Manual de Preenchimento
da Declaração de Carga Poluidora
2019

Belo Horizonte

2018

© 2018 Fundação Estadual do Meio Ambiente

Elaboração:
Djeanne Campos Leão

Governo do Estado de Minas Gerais
Fernando Damata Pimentel - Governador

Colaboradores:
GEDEF

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Evandro Florencio
Rodrigo Carvalho Cevidanes
Rosa Carolina Amaral
Wilson Pereira Barbosa Filho
Paula Vieira Fonseca – estagiária
Paloma Almeida Duarte – estagiária
Vanessa Tiago Estevam Zacarias – estagiária

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Germano Luiz Gomes Vieira- Secretário

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Eduardo Pedercini Reis - Presidente

Capa:
Jaqueline Angélica Batista

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental – DGQA
Thiago Higino Lopes da Silva - Diretor

Gerência de Monitoramento de Efluentes – GEDEF
Alessandra Jardim de Souza - Gerente

Ficha catalográfica elaborada por Márcia Beatriz Silva de Azevedo – CRB 1934/6.

F981m

Fundação Estadual do Meio Ambiente.
Manual de preenchimento da declaração anual de carga poluidora: 2019 / Fundação Estadual do Meio Ambiente. --- Belo Horizonte: Feam, 2018.
17 p.

1. Carga poluidora – declaração. 2. Efluente líquido. 3. Controle da poluição. I. Título.

CDU: 628.3: 614.777

LISTA DE SIGLAS

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

BDA - Banco de Declarações Ambientais

CEP - Código de Endereçamento Postal

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CPF - Cadastro de Pessoa Física

DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio

DGP - Declaração de Carga Poluidora

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

DQO - Demanda Química de Oxigênio

ETE - Estação de Tratamento de Esgotos

FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente

IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IEC - Comissão Eletrotécnica Internacional

ISO - Organização Internacional para Padronização

PRECEND - Programa de recebimento de efluentes não domésticos

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SIAM - Sistema Integrado de Informações Ambientais

SISEMAnet - Sistema de informação que reúne dados de geoprocessamento, instrumentos de gestão e atos autorizativos do Sisema

SUPRAM - Superintendência de Regional de Meio Ambiente

UPGRH - Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos

UTM - Universal Transversa de Mercator

UF – Unidade da Federação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	Quais empreendimentos devem preencher a declaração de carga poluidora?.....	6
2	A DECLARAÇÃO	7
2.1	TELA INICIAL.....	9
2.2	TELA 1	9
2.3	TELA 2	12
2.4	TELA 3	15
2.5	TELA 4	15
2.6	TELA “Observações”	16
3	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

1 Introdução

O presente trabalho é um passo a passo de preenchimento do formulário anual de declaração de carga poluidora e foi elaborado com o intuito de facilitar o entendimento da planilha digital e de dirimir grande parte das dúvidas e equívocos no preenchimento da mesma.

O texto é dirigido aos responsáveis técnicos pelo preenchimento da declaração anual, consultores, estudantes da área ambiental, de modo que o entendimento do raciocínio lógico de cada etapa da declaração possa ser facilitado, tornando mais efetiva sua aplicação.

A declaração de carga poluidora é uma obrigação legal definida inicialmente pela Resolução Conama 357/2005, sendo esta substituída posteriormente pela Resolução Conama 430/2011 e consolidada em nível de Estado pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH 01/2008.

1.1 Quais empreendimentos devem preencher a declaração de carga poluidora?

Conforme determinação legal da legislação acima citada, *“o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.”* Assim, independente do empreendimento possuir regularização ambiental estadual, municipal ou federal, se o mesmo está situado na área do Estado de Minas e é um gerador potencial ou efetivo de efluentes, o mesmo deve preencher a declaração anual e encaminhá-la ao órgão ambiental, atentando-se à frequência de envio anual ou bianual da mesma.

A DN COPAM/CERH 01/2008 em seu artigo 39, § 2, define que para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas **classes 5 e 6**, a declaração deverá ser apresentada **anualmente**; para as enquadradas nas **classes 3 e 4**, a declaração deverá ser apresentada **a cada dois anos**. Já as fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas **classes 1 e 2 estão dispensadas da declaração**.

2 A Declaração

Inicialmente os dados de Declaração de Carga Poluidora – DCP eram recebidos pela Feam em arquivo impresso conforme anexo 1 da A DN COPAM/CERH 01/2008. Posteriormente, com a criação do Sisemanet, a declaração passou a ocorrer de forma online, tendo sua composição ao longo dos anos sofrido várias intervenções de melhoria. Em decorrência de problemas ocorridos nas declarações do ano base 2015, que levaram a inviabilização dos dados e de tais problemas não terem sido sanados, além da necessidade de implementar melhorias nas informações, nos anos de 2017 e 2018 as declarações foram recebidas por e-mail.

Para o ano de 2019 - Ano Base 2018 -, foi definido o Sistema de Informações do Estado – SEI (www.planejamento.mg.gov.br/sei), como modo de recebimento das declarações de carga poluidora. Assim, o empreendedor ou responsável pela entrega das declarações deverá realizar o cadastro junto ao SEI (cujo o Manual de Cadastro no SEI se encontra disponível na página da FEAM, <http://www.feam.br/declaracoes-ambientais/declaracao-de-carga-poluidora>) e, após preencher as planilhas de declaração de cada um dos seus pontos de lançamento, realizar o peticionamento neste portal.

Caso o empreendedor não consiga concluir o envio das declarações via SEI, o mesmo deverá encaminhá-las, em via física e mídia digital, para a Gerência de Monitoramento de Efluentes – GEDEF dentro do prazo estabelecido na legislação. As Declarações enviadas fora do prazo serão recebidas, mas o empreendedor incidirá em autuação caso não cumpra os prazos da norma vigente.

Para cada ponto de lançamento deverá ser preenchida uma planilha e a mesma deverá ser renomeada com o nome do empreendimento, seguida do nome do ponto de lançamento que preferencialmente deve ser o mesmo preenchido no item 2.1 da planilha. Ex: **Indústria de biscoitos Dona Ana _ Saída da ETE Industrial.**

A planilha é composta de sete telas onde as informações estão organizadas conforme tabela abaixo:

NOME DA TELA	INFORMAÇÕES SOLICITADAS
TELA INICIAL	Dados referentes à declaração anterior e ao responsável técnico pelo preenchimento da declaração.
TELA 1	Dados de identificação e caracterização do empreendedor e do empreendimento
TELA 2	Dados de caracterização do efluente para o ponto de lançamento declarado
TELA 3	Dados sobre o programa de automonitoramento de efluente no ponto de lançamento
TELA 4	Dados sobre o programa de automonitoramento do corpo de água receptor

OBSERVAÇÕES	Aba destinada a inserção de informações que complementem os dados declarados julgados importantes pelo declarante.
--------------------	--

Tabela 2.1 – Telas da declaração de carga poluidora , ano base 2018. **Fonte: FEAM, 2018**

Antes de detalhar cada tela, cabe informar que a planilha teve seu *layout* alterado de modo que as áreas editáveis foram configuradas na cor branca e as áreas não editáveis em verde, para facilitar o preenchimento e evitar que campos fiquem sem preenchimento como ocorrido em diversas declarações nos período declaratório anteriores.

2.1 TELA INICIAL

Campo de protocolo anterior – Lançar o número de protocolo da última declaração enviada. Até 2016 os protocolos tinham o formato: **CPXXXXXX2016**, **CPXXXXXX2015**, etc. Os representantes dos empreendimentos que encaminharam declaração em 2017, referente ao ano de 2016 receberam números de protocolo no formato **XXXX_2017** e em 2018 no formato **XXXX_2018**. Utilizar o tipo de protocolo referente ao ano da última declaração realizada para o respectivo ponto de lançamento. Caso seja a primeira vez que o ponto está sendo declarado escrever “**não há declaração anterior**”.

Responsável pelo preenchimento da DCP – Nome do Responsável técnico pelas informações prestadas na declaração.

Vínculo empresa/cargo – Exemplo: consultor, analista da área de meio ambiente, gerente de meio ambiente, etc.

Telefone – telefone de contato do responsável pelo preenchimento.

E-mail – e-mail de contato do responsável pelo preenchimento.

Nº de registro no Conselho da Categoria Profissional – Preencher este campo com a sigla do conselho seguida do respectivo número. Ex: **CREA-MG 12345/D**

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – Ao preencher o número da ART inserir antes a sigla “**ART**”, colocar um **espaço** e depois o respectivo **número**.

Ex: **ART 123456789012345**.

Foi introduzido no formulário 2019, item a respeito da publicidade das informações declaradas: **Todas as informações declaradas são passíveis de publicação. Caso o empreendedor possua alguma informação sigilosa que não possa ser divulgada, favor informar na aba de "Observações"**

2.2 TELA 1

Esta tela refere-se sobre os dados de identificação e caracterização do empreendedor e do empreendimento.

Item 1.1

Empreendedor – Nome do empreendedor. Ex: Indústria de Alimentos Água Limpa – S/A.

CPF/CNPJ – Este campo só será preenchido com CPF caso o empreendedor seja pessoa física, portanto, quando não houver CNPJ.

Endereço, nº, complemento, caixa postal CEP – Colocar o nome da rua, avenida, rodovia, etc. Município e demais informações da localização do empreendedor nos respectivos campos.

Atentar que, ao marcar “**sim**” quando questionado se **a informação do empreendimento é igual ao do empreendedor**, nem todos os campos (como **razão social, CNPJ e responsável legal**), são migrados para 1.2, visto que para alguns casos, mesmo quando o empreendedor e empreendimento têm o mesmo endereço, estes campos são diferentes.

Item 1.2

Empreendimento/Razão Social – Nome do empreendimento, normalmente o nome fantasia do empreendimento.

CPF/CNPJ – Este campo só será preenchido com CPF caso o empreendimento seja pessoa física, portanto, quando não houver CNPJ.

Endereço, nº, complemento, caixa postal CEP – Colocar o nome da rua, avenida, rodovia, etc. e demais informações da localização do empreendedor nos respectivos campos. **Selecionar da lista suspensa o nome do Município**. Este campo é de fundamental importância, pois está ligado à seleção automática da respectiva **SUPRAM** do empreendimento no item 1.5.

Item 1.3

Marcar se o endereço para correspondência a ser usado é o do empreendedor ou do empreendimento.

Item 1.4

Preencher os campos de identificação do par de coordenadas que caracteriza o **empreendimento**:

- Selecionar da lista suspensa o **DATUM**;
- Inserir um par de coordenadas em um dos três tipos de formato disponíveis: **Graumínuto-segundo, Graus decimais, ou UTM**;
- Caso o par de coordenadas preenchido seja **UTM**, selecionar da lista suspensa o fuso horário;

A atual versão da planilha possui sistema de verificação das coordenadas e caso as mesmas estejam fora dos limites territoriais de Minas Gerais, será emitido alerta de erro.

Opcionalmente ao preenchimento das coordenada na planilha, o declarante poderá anexar arquivo *shapefile* de cada coordenada devidamente nomeada com o nome do empreendimento e para as coordenadas do ponto de lançamento, a sigla ou complemento do nome que o identifique. Tais coordenadas deverão ser capturadas do sistema IDE Sisema, estando portando no *Datum* SIRGAS 2000.

Item 1.5

Informações básicas da regularização ambiental e operação do empreendimento:

Tipo de licenciamento – Marcar se o empreendimento possui regularização ambiental emitida pelo município, pelo estado ou pelo governo federal. Caso seja regularização estadual, preencher o campo seguinte com o número do processo COPAM.

Número do processo COPAM – Preencher o número do processo COPAM (Estadual) no seguinte formato: **XXXXX / XXXX / XXX / XXXX**. Caso seja regularização municipal ou federal poderá ser utilizada a aba de observações para informar o número do processo respectivo.

Atividade do empreendimento – Caso o empreendimento tenha recebido sua regularização ambiental do processo acima citado, durante a vigência da DN 74/2004, selecionar da lista suspensa o código da referida DN, correspondente à atividade exercida pelo empreendimento.

Caso o empreendimento tenha recebido sua regularização ambiental do processo acima citado, após início da vigência da DN 217/2017, selecionar da lista suspensa o código da referida DN, correspondente à atividade exercida pelo empreendimento.

Classe do empreendimento – Selecionar da lista suspensa a classe correspondente ao empreendimento.

SUPRAM – Campo não editável e de preenchimento automático, quando selecionado o município de localização do empreendimento em 1.2.

Número de empregados no ano base – Inserir o número de empregados que trabalharam no empreendimento (apenas na unidade referente ao ponto declarado) durante o ano base. Esta informação será utilizada para estimativa de efluentes sanitários, portanto deve ser uma média mensal ou o número máximo de empregados no mês.

Número de dias trabalhados no ano – Esta informação será utilizada para o cálculo da carga poluidora anual, por isso é obrigatória. Corresponde ao número de dias em que efetivamente houve geração de efluente.

Processo DNPM – Caso o empreendimento esteja relacionado à extração mineral deverá ser informado o número do processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Fase DNPM – Informar em qual fase se encontra o processo junto ao DNPM: autorização de pesquisa ou alvará de pesquisa, registro de licenciamento, registro de extração, permissão de lavra garimpeira, concessão de lavra, etc.

Item 1.6

O empreendimento deixou em algum momento de lançar efluente líquido no corpo de água durante o ano base?

- Para os empreendimentos cujo ponto declarado lança efluente diretamente no corpo receptor ou indiretamente (lançamento em rede pública ou de terceiros, por exemplo) marcar “**não**”. Prosseguir com o preenchimento das demais telas da planilha.
- Caso o empreendimento não lance efluente no corpo receptor, marcar “**sim**” e selecionar da lista suspensa ao lado uma das seguintes opções:
 - Empreendimento paralisado;
 - Empreendimento desativado;
 - Processo produtivo paralisado;
 - Alteração processo produtivo;
 - Iniciou operação ao longo do ano base;
 - Infiltração no solo sem lançamento no corpo de água;
 - Reuso/recirculação total do efluente;
 - Outro.

No caso de “**outro**”, especificar o que seria. Poderá ser utilizado o campo de observações a seguir para detalhar a resposta, como motivo e período em que ocorreu o não lançamento de efluentes, principalmente caso tenha ocorrido em períodos parciais ao longo do ano base. Se o empreendimento **não tiver lançado** efluente em corpo receptor durante todo o ano base, deverá ser preenchido o nome do ponto de lançamento em 2.1 e encerrada a declaração.

2.3 TELA 2

Dados de caracterização do efluente para o ponto de lançamento declarado.

Item 2.1

Nome do ponto de lançamento – Inserir um nome para o ponto de lançamento que o caracterize. Caso o empreendimento tenha mais de um tipo de efluente/ponto de lançamento com o mesmo destino final, lembrar-se de inserir nomes diferentes para cada um dos pontos de lançamento. Ex: Ribeirão Coqueiro – Efluente industrial, Ribeirão Coqueiro – Efluente Sanitário. Lembrando que todas as declarações, independente do ponto em que tiveram seu preenchimento finalizado, deverão ter o nome do ponto de lançamento preenchido.

Item 2.2

Este item diz respeito à caracterização e ao fluxo do efluente desde a geração, passando pelo tratamento e lançamento. Inicialmente é solicitado que sejam marcados os tipos de efluente líquido no ponto de lançamento (**efluente sanitário, industrial, percolado de aterro industrial, lixiviado de aterro sanitário, efluente de caixa separadora de água e óleo, sanitário e industrial tratados conjuntamente ou outros**). No caso de outros tipos de efluentes que não os listados, deverá ser usado o campo ao lado para especificar o tipo de efluente declarado.

Item 2.2.1

Neste deve-se assinalar qual o responsável pelo tratamento do efluente gerado e lançado no ponto de lançamento declarado (**no próprio empreendimento, tratamento realizado por terceiros ou por ambos**).

Item 2.2.2

Em seguida, é solicitado que, caso o empreendimento lance efluente em rede pública, seja informado o número do contrato com a concessionária. No caso da concessionária ser a COPASA, deverá ser informado o PRECEND.

Item 2.2.3

Neste item é solicitado que caso o empreendimento responsável pela declaração seja uma Estação de Tratamento de esgotos Municipal – ETE, (Ex: COPASA, DMAE, SAAE), deverá ser informada a população atendida pela referida ETE.

Item 2.3

Neste item é solicitado que seja selecionado da lista suspensa, o destino dado ao efluente bruto (sem tratamento) do referido ponto de lançamento declarado:

- Rede Pública/Estação de tratamento de efluentes municipal;
- Corpo de água receptor;
- Estação de tratamento de efluente no próprio empreendimento;
- Outro.

Neste último caso, deverá ser detalhado no campo ao lado, o que seria este “**outro**” destino dado ao efluente bruto.

Item 2.4

Este item solicita informar o nível máximo de tratamento realizado para o efluente até o ponto de lançamento:

- Sem tratamento;
- Tratamento preliminar;
- Primário;
- Primário quimicamente assistido;
- Secundário ou
- Terciário.

Solicita-se expressa atenção neste item, já que ocorreram muitos erros ao classificar o efluente no último período declaratório. Um exemplo visto repetidas vezes foi considerar caixa SAO como tratamento secundário.

Item 2.5

Marcar cada um dos itens que compõe o sistema de tratamento do efluente do ponto declarado. Caso existam outros que não os listados, marcar a opção “outro” e especificar.

Item 2.6

O item 2.6 diz respeito ao ponto de lançamento do efluente tratado ao sair do empreendimento. Caso o lançamento do efluente da empresa vá diretamente para o corpo receptor, escrever o nome do mesmo. Caso contrário, escrever o nome do destino do efluente ao sair das dependências da empresa. Ex: Rede Pública, Sumidouro, Disposição no Solo, Reuso/Recirculação total, ETE de Terceiros, etc.

Item 2.7

Selecionar da lista suspensa, a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH onde o efluente é lançado.

Item 2.8

Preencher os campos de identificação do par de coordenadas que caracteriza **o ponto de lançamento** :

- Selecionar da lista suspensa o **DATUM**;
- Informar o município onde se localiza o ponto de lançamento;
- Inserir um par de coordenadas em um dos três tipos de formato disponíveis: **Grau-minuto-segundo**, **Graus decimais**, ou **UTM**;
- Caso o par de coordenadas a ser preenchido esteja em **UTM**, antes de preenchê-lo, selecionar o fuso horário da lista suspensa;

A atual versão da planilha possui sistema de verificação das coordenadas e caso as mesmas estejam fora dos limites territoriais de Minas Gerais, será emitido alerta de erro.

Opcionalmente ao preenchimento das coordenada na planilha, o declarante poderá anexar arquivo *shapefile* de cada coordenada devidamente nomeada com o nome do empreendimento e para as coordenadas do ponto de lançamento, a sigla ou complemento do nome que o identifique. Tais coordenadas deverão ser capturadas do sistema IDE Sisema, estando portando no *Datum* SIRGAS 2000.

Item 2.9

Responder “**sim**” ou “**não**” a cada uma das três perguntas do item. Se a resposta for “**não**” aos três itens, utilizar o campo de justificativas para detalhar e encerrar a declaração. Caso a resposta seja “**sim**”, seguir a orientação ao lado da resposta de quais telas preencher.

2.4 TELA 3

Caso a resposta à 1ª pergunta do item 2.9 (TELA 2) seja “**sim**”, a TELA 3 é de preenchimento obrigatório. Esta parte da planilha é o local onde serão lançados os dados de automonitoramento referentes ao lançamento de efluentes no ponto declarado. Ressalta-se que em todas as telas, somente os campos em branco são editáveis. Na tabela, os campos em **verde** serão completados automaticamente, à medida que os campos em **branco** forem sendo preenchidos. Seguem as instruções de preenchimento contidas na própria tela da planilha, com algumas observações a serem consideradas:

1. Selecionar da lista suspensa os parâmetros monitorados de acordo com a condicionante de licença. Caso haja algum parâmetro a ser declarado não constante na lista suspensa, utilizar os campos nomeados como “**Outros**” renomeando-os. Lembrar que neste caso as unidades também devem ser inseridas. Poderão ser inseridos todos os parâmetros monitorados independente dos mesmos serem exigidos em condicionante. A informação dos não condicionados é opção do declarante.
2. Informar se o parâmetro faz parte de **condicionante ambiental** ou não, selecionando a resposta na coluna “**E**”, para cada um dos parâmetros listados.
3. Inserir os resultados das análises nas colunas referentes aos meses em que foram realizadas as **coletas**. Para o efluente bruto e para o tratado.
4. Caso a medição do parâmetro monitorado resulte em valor inferior ao limite de quantificação/detecção do método utilizado pelo laboratório, inserir sinal de “<” na célula imediatamente a frente do valor. **Nunca inserir caracteres diferentes de números nas células de resultado numérico**, pois isto anula o cálculo de carga poluidora para o referido mês declarado. O único caractere aceito na célula de sinal é o de “<”. **Se não for este o sinal correspondente, a célula deverá permanecer em branco** e feita a consideração sobre a informação na aba de “Observações”.
5. Se a frequência de monitoramento for diária, semanal, quinzenal, o declarante deverá informar a média mensal dos dados monitorados. Poderá ser utilizada a tela de observações para informar que este procedimento foi feito.
6. Se a frequência de monitoramento bimestral, trimestral, semestral, o declarante escreverá a sigla “**NMP**” para o mês onde o parâmetro não foi monitorado.
7. Inserir nas linhas 18 e 27, para cada mês declarado, o **Nº do relatório** a que se refere o resultado.
8. O empreendimento deverá preencher uma declaração (planilha) para cada ponto de lançamento de efluente.

2.5 TELA 4

Caso a resposta à 2ª pergunta do item 2.9 (TELA 2) seja “**sim**”, a TELA 4 é de preenchimento obrigatório. Esta parte da planilha é o local onde serão lançados os dados de automonitoramento referentes ao monitoramento do corpo receptor a montante e à jusante

do ponto declarado. Ressalta-se que em todas as telas, somente os campos em branco são editáveis. Na tabela, os campos em **verde** serão completados automaticamente, à medida que os campos em **branco** forem sendo preenchidos. Seguem as instruções de preenchimento contidas na própria tela da planilha, com algumas observações a serem consideradas:

1. Selecionar da lista suspensa os parâmetros monitorados de acordo com a condicionante de licença. Caso haja algum parâmetro a ser declarado não constante na lista suspensa, utilizar os campos nomeados como "**Outros**" renomeando-os. Lembrar que neste caso as unidades também devem ser inseridas. Poderão ser inseridos todos os parâmetros monitorados independente dos mesmos serem exigidos em condicionante. A informação dos não condicionados é opção do declarante.
2. Informar se o parâmetro faz parte de **condicionante ambiental** ou não, selecionando a resposta na coluna "**E**". para cada um dos parâmetros listados.
3. Inserir os resultados das análises nas colunas referentes aos meses em que foram realizadas as **coletas**. Para o corpo receptor à montante (antes do lançamento do efluente) e à jusante (após o lançamento do efluente).
4. Se a frequência de monitoramento for diária, semanal, quinzenal, o declarante deverá informar a média mensal dos dados monitorados. Poderá ser utilizada a tela de observações para informar que este procedimento foi feito.
5. Se a frequência de monitoramento for bimestral, trimestral, semestral, o declarante escreverá a sigla "**NMP**" para o mês onde o parâmetro não foi monitorado.
6. Inserir, para cada período declarado, o **Nº do relatório** a que se refere o resultado.

2.6 TELA “Observações”

Este campo é destinado ao preenchimento das informações que por ventura o declarante considerar relevante para complementar a declaração de carga poluidora. Ademais, deve ser informado o **nº do Protocolo** referente ao envio do relatório de automonitoramento junto ao SIAM.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 430**, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, 2011

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 357**, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. CONAMA, 2005

COPAM – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 217**, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: COPAM, 2017.

COPAM - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 74**, de 09 de setembro de 2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Belo Horizonte: COPAM, 2004.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG-MG nº 01**, de 05 de maio de 2008. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências. Belo Horizonte: SEMAD, 2008

